



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

APROVADO

EM 26/04/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

“Dispõe sobre a atividade de guia de turismo e condutor no município de Tacima/PB, e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tacima/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tacima aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Entende-se por guia de turismo regional, o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no ministério de Turismo, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

Parágrafo Primeiro – O Guia de Turismo Regional ou condutor, deverá ter idade mínima de 18 anos, ser residente no município, possuir, além de cadastro no ministério do Turismo, cadastro na secretaria municipal de Turismo.

Parágrafo Segundo - O Guia de Turismo Regional ou condutor deverá comprovar que tem no mínimo 160hs (cento e sessenta horas) de curso ou formação, para conduzir, entre eles, o curso de primeiro socorros em ambientes remotos do município.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvida quanto às qualificações do Guia de Turismo Regional, o COMTUR, deverá avaliar se aceita ou não.

Parágrafo Terceiro - O Guia de Turismo Regional ou condutor, conduzirá as pessoas/clientes, sozinhos ou em grupos, nas atividades de Turismo de Aventura, de meio natural ou artificial.

Art. 2º. Somente é permitida no município de Tacima/PB a atuação de guia ou condutor qualificado como Guia de Turismo Regional, o qual deverá estar obrigatoriamente cadastrado na EMBRATUR.

§1º - Os Guias de turismo de Tacima/PB, não cadastrados na EMBRATUR, poderão atuar mediante o cadastro na secretaria municipal de Turismo.

§2º - Os guias e condutores referidos no parágrafo primeiro terão o prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, para capacitar-se como Guia de Turismo Regional, sob pena de não estar mais habilitado para exercer a profissão.

Art. 3º. É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias, quando em visita ao município, dispensa a prestação do serviço de Guia de Turismo regional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo.

§1º. Quando o guiamento for realizado por mais de uma pessoa, aquela que estiver exercendo a função de Guia, ou seja, orientando os turistas, deve obrigatoriamente cumprir os requisitos dessa lei.

Recebido
Ana Beatriz de M. Gonçalves
Secretária Adjunta
Mat. 0012

05.04.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

APROVADO

EM 26/04/2023

PRESIDENTE

§2º. Com base no parágrafo supra, fica expressamente vedado que um Guia que cumpra os requisitos de presente lei, atue em conjunto com a pessoa não habilitada para exercer a função de Guia de Turismo.

Art. 4º. São atribuições e direitos do Guia de Turismo aquelas constantes do Decreto Federal nº 946, 1º de outubro de 1993:

- I. Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;
- II. Acompanhar ao exterior, pessoas ou grupos organizados no Brasil;
- III. Promover e orientar despachos e liberações de passageiros, e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, fluviais, rodoviários e ferroviários;
- IV. Ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;
- V. Ter acessos gratuitos a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesses turísticos, quando estiver conduzindo pessoas ou grupos, ou não, observados as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;
- VI. Portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo, bem como, pela secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - A forma e horário dos acessos a que se referem os incisos III, IV e V, deste artigo, serão sempre objeto de prévio acordo entre o Guia de Turismo e os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos.

Art. 5º. Os estabelecimentos turísticos situados no município de Tacima/PB, devem garantir a plena aplicação da presente Lei, de forma a garantir apenas a atuação de Guias de Turismo Regionais devidamente cadastrados, sob a pena de aplicação das sanções aqui previstas.

Art. 6º. No exercício da profissão, o Guia de Turismo ou condutor, deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

Parágrafo Único – Será notificado á EMBRATUR e a Secretaria Municipal de Turismo, o caso do Guia de Turismo que infringir as presentes, normas por desempenho irregular de suas funções, bem como, o conselho Municipal de Turismo analisará a situação e tomará as medidas cabíveis.

Art. 7º. São responsabilidades dos Guias de Turismo e do condutor local:

- I. Manter boa apresentação e postura profissional;
- II. Promover o Turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

APROVADO

EM 26/04/2022

PREZIDENTE

- III. Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IV. Promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;
- V. Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- VI. Orientar o turista visando seu bem-estar;
- VII. Orientar o turista sobre riscos visando garantir a segurança do mesmo;
- VIII. Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- IX. Respeitar os limites do relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamentos apropriados;
- X. Atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
- XI. Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia, física, história e cultura do local visitado;
- XII. Participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pelo órgão oficial de turismo do município em parceria com órgão e entidades ligados ao setor.

Art. 8º. Quando se tratar de turista do exterior, o Guia de Turismo Regional deverá estar habilitado ao idioma solicitado.

Art. 9º. Para garantir a aplicação da presente lei, no que toca a obrigatoriedade de contratação de um Guia de Turismo Regional ou condutor cadastrado na secretaria municipal de turismo de Tacima/PB pelos grupos e excursões, deverá ser confeccionado com adesivo para fins de indicação do grupo ou excursão que realizou o procedimento previsto, na presente Lei.

Art. 10º. A fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tacima/PB.

Art. 11º. As infrações dos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;

Parágrafo Primeiro- O valor da multa será sempre de um salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo- Os valores arrecadados a título de multas serão destinadas, para cursos de qualificações de mão de obra, aplicação em acesso a mercados, relacionados a cadeia produtiva do Turismo, ficando vedada a utilização para outros fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.

Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

APROVADO

EM 26/04/2022

PRÉSIDENTE

Art.12º. Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo conselho municipal de turismo de Tacima/PB.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 30 de MARÇO de 2022**

Eronides Daniel Júnior

ERONIDES DANIEL JÚNIOR

=VEREADOR=